



EDITAL PRAE/UFSM N. 005/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIO SOCIOECONÔMICO

O Pró-reitor Adjunto de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conforme Portaria Nº 114, de 14 de janeiro de 2026, torna público o Processo Seletivo do Programa de Benefício Socioeconômico (PBSE) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), *campus* de Santa Maria, Palmeira das Missões, Frederico Westphalen e Cachoeira do Sul, para o primeiro semestre de 2026, observando as seguintes normativas:

1. Dos critérios de participação:

1.1 Ser estudante com matrícula e vínculo regular em curso presencial de nível médio, pós-médio, graduação e de pós-graduação da UFSM, *campus* Santa Maria, Frederico Westphalen, Palmeira das Missões ou Cachoeira do Sul e atender aos parâmetros estabelecidos pelas Resoluções nº [142/2023](#), [023/2014](#), [025/2014](#);

1.2 Não possuir diploma de curso de mesmo nível e grau de ensino ou superior ao qual está solicitando benefício (cursado no Brasil ou em qualquer outro país), exceto nos casos de curso de duplo ingresso previsto no PPC;

1.3 Atender ao artigo 4.º da [Resolução 142/2023](#), no que se refere à matrícula e à carga horária:

Grau de ensino	Matrícula
Nível Médio e Técnico	Totalidade das disciplinas oferecidas no ano letivo.
Graduação	Carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas, exceto quando a carga horária exigida não for ofertada, mediante comprovação da Coordenação do Curso.
Pós-graduação	Disciplinas que perfazem, no mínimo, 3 créditos.

1.4 Nas situações em que as(os) estudantes não atendam ao Art. 4º da Resolução 142/2023, ou seja, estejam matriculados em carga horária inferior ao indicado no item 1.3 deste edital, estes deverão anexar uma declaração da Coordenação do respectivo Curso, justificando a baixa carga horária, juntamente com a Ficha Cadastral do Aluno solicitada no Portal do BSE.

1.5 Ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica,

observado o limite de renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1 (um) salário mínimo, conforme previsto na Lei nº 14.914/2024 que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil.

2. Do Programa de Benefício Socioeconômico - PBSE:

2.1 O PBSE está regulamentado, no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) pela [Resolução 142/2023](#) e será desenvolvido de acordo com as áreas descritas na Política Nacional de Assistência Estudantil.

2.2 A participação ao PBSE, de acordo com as resoluções e editais específicos, os diferentes níveis de ensino e as especificidades dos *campi* fora de sede, habilita às/-aos estudantes:

- a) A gratuidade das refeições (café da manhã, almoço e jantar) nos Restaurantes Universitários da UFSM, ou outro Auxílio equivalente à alimentação;
- b) A participação nos editais dos processos seletivos para ingresso no Programa de Moradia Estudantil da UFSM, ou Auxílio equivalente;
- c) A participação nos editais dos processos seletivos para o Auxílio Transporte;
- d) A participação nos editais dos processos seletivos para o Auxílio Material Pedagógico;
- e) A participação nos editais dos processos seletivos para a Auxílio à Participação em Eventos;
- f) Demais editais referentes à auxílios proporcionados a partir da Política Nacional de Assistência Estudantil.

3. Da Metodologia e Cronograma:

3.1 Acessar o Portal do Benefício Socioeconômico e preencher o formulário socioeconômico, anexando os documentos solicitados, a partir das 12h do dia 10 de fevereiro de 2026 até às 23h59min do dia 15 de maio de 2026.

3.2 A partir do envio da solicitação até o recebimento do parecer final, o estudante deverá acompanhar o andamento da solicitação pelo Portal do Benefício Socioeconômico e/ou no e-mail cadastrado no momento da confirmação da vaga.

3.3 A análise dos pedidos de BSE terão início imediato à data da publicação do edital.

4. Da análise dos processos de estudantes ingressantes por Ações Afirmativas:

4.1 A análise dos processos das/dos estudantes que ingressaram por ações afirmativas será realizada de acordo com a seguinte ordem de prioridade, como apresentado no quadro abaixo, considerando a legislação vigente e o compromisso institucional da UFSM com a inclusão social. Cada situação será especificada a partir do item 4.2, sendo possível, em determinados

casos, de dispensa da apresentação da documentação comprobatória da situação socioeconômica.

Ordem de Prioridade	Especificação da cota	Situação quanto à dispensa da documentação
1º	LB-PPI: autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda inferior a 1SM per capita (L2)	
2º	LB-Q: autodeclarados quilombolas com renda inferior a 1 SM per capita	
3º	Processo Seletivo Indígena	
4º	Processo Seletivo de Ingresso para Pessoas de Comunidades Quilombolas	Dispensa da documentação socioeconômica
5º	Processo Seletivo para Ingresso de Refugiados e Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade	
6º	LB-PcD: pessoa com deficiência com renda inferior 1 SM per capita	
7º	LB-EP: ensino médio em escola pública renda inferior 1 SM per capita (L1)	
8º	LI-PPI: autodeclarados pretos, pardos e indígenas independente de renda (L6)	
9º	LI-Q:autodeclarados quilombolas independente de renda	
10º	CAPPI - Cota para pessoas pretas pardas e indígenas	Documentação não dispensada
11º	LI-PcD: pessoa com deficiência independente de renda	
12º	Processo Seletivo de Ingresso para Pessoas com Deficiência	
13º	Processo Seletivo para Ingresso de Pessoas Transgêneros (CATr)	

14º	LI-EP: ensino médio em escola pública independente renda (L5)	
15º	AC - ampla concorrência e demais formas de ingresso	

4.1.1 No Campus Santa Maria, as/os estudantes classificados no Processo Seletivo para a Casa do Estudante Universitário, terão prioridade nas análises das solicitações realizadas no Processo Seletivo do Programa de Benefício Socioeconômico (PBSE), obedecendo a seguinte ordem de prioridade: 1º Estudantes convocados no Edital de Ingresso à Moradia Estudantil que estejam instalados no alojamento provisório (União Universitária); 2º Estudantes convocados no Edital de Ingresso à Moradia Estudantil que não estejam instalados no alojamento provisório (União Universitária).

4.2 Em atenção às Leis 12.711/2012, Lei 13.049/2016 e Lei 14.723/23, a Resolução 41/2016 e ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSM, em especial, o Desafio Institucional 3 - Inclusão Social, as/os estudantes cuja ordem de prioridade disposta no quadro acima estão compreendidos pelos itens 1º ao 7º, terão atendimento prioritário em relação ao estudo socioeconômico e serão dispensadas/os da anexação da documentação comprobatória da renda familiar. Esta dispensa se justifica em função de que esses grupos foram submetidos a processos de avaliação de renda e análise quanto ao pertencimento étnico racial por ocasião do ingresso na UFSM.

a) A dispensa da documentação comprobatória de renda e aferição de renda per capita do grupo familiar de estudantes ingressantes pelo Sistema de cotas LB_PPI, LB_Q, LB_PCD, LB_EP (Lei 12.711/2012, Lei 13.409/2016, Lei 14.723/2023), dá-se em atenção ao estabelecido no Decreto 10.178, de 18 de dezembro de 2019 e a Carta de Serviços ao Usuário (Decreto n. 9723/2019).

b) A dispensa da documentação comprobatória da realidade socioeconômica de estudantes ingressantes pelo Processo Seletivo Indígena dá-se em atenção ao previsto na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e na Resolução UFSM N. 125, de 19 de abril de 2023 e a comprovada condição de indígena aldeado.

c) A dispensa da documentação comprobatória da realidade socioeconômica de estudantes ingressantes pelo Processo Seletivo para Ingresso de Refugiados e Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade, dá-se em atenção ao previsto na Resolução UFSM 41/2016, de 10 de novembro de 2016 e Resolução UFSM 007/2020-UFSM, de 06 de abril de 2020 e na Resolução UFSM N. 125, de 19 de abril de 2023 e a comprovada condição de Imigrantes e Refugiados em Situação de Vulnerabilidade.

d) A dispensa da documentação comprobatória da realidade socioeconômica de estudantes ingressantes pelo Processo Seletivo de Pessoas de Comunidades Quilombolas dá-se devido ao pertencimento a grupos étnicos-raciais e às comunidades dos quilombos, atendendo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, em observância ao Decreto N. 4.887, de 20 de novembro de 2023.

e) Estudantes que obtiveram acesso à UFSM por outras formas de ingresso, diferentes das previstas no item 4.2, desde que comprovado o seu pertencimento étnico, população indígena ou quilombola, ou a sua condição de Imigrante e Refugiado em Situação de Vulnerabilidade, terão garantida a mesma atenção quanto à dispensa da documentação.

4.3 Em atenção às Leis 12.711/2012, Lei 13.049/2016 e Lei 14.723/2023, ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSM, em especial, o Desafio Institucional 3 - Inclusão Social e a Resolução UFSM 41/2016, as/os estudantes cuja ordem de prioridade disposta no quadro acima estão compreendidos pelos itens 8º ao 15º terão atendimento prioritário em relação ao Estudo Socioeconômico, porém não serão dispensadas/os da anexação da documentação comprobatória da renda familiar.

4.4 O preenchimento e o envio do formulário socioeconômico pelas/os estudantes, permanece de caráter obrigatório para todas as modalidades/cotas de ingresso. Estas/estes estudantes deverão preencher o formulário, anexar a Ficha Cadastro do Aluno (disponível no ícone Dados Cadastrais no Portal Estudantil) e enviar a sua solicitação.

4.5 Em conformidade com a Lei N.º 14.723/2023, para efeitos da dispensa da documentação comprobatória da realidade socioeconômica será considerado o ingresso dos estudantes a partir do primeiro semestre de 2025.

5. Do Recurso:

5.1 Os documentos solicitados no período de recurso e/ou durante a entrevista com as Assistentes Sociais deverão ser anexados no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Os prazos são gerados automaticamente pelo sistema e estarão indicados no Portal do Benefício Socioeconômico.

5.2 A apresentação de documentação no recurso será realizada exclusivamente através do Portal do Benefício Socioeconômico, quando deverão ser anexados todos os documentos solicitados de uma única vez. O prazo de recurso encerrará-se na data do envio do anexo.

5.3 A apresentação incompleta da documentação solicitada no recurso, ou fora do prazo estabelecido, indefere a solicitação e não gera novo prazo para recurso.

5.4 Em casos em que a Assistente Social encaminhar e-mail às/-aos estudantes para esclarecimentos e/ou detalhamento da situação, os mesmos terão o prazo de 07 (sete) dias consecutivos para respondê-lo.

6. Do Indeferimento:

6.1 Não finalizar o preenchimento do formulário socioeconômico do BSE até às 23h59min do dia 15/05/2026;

6.2 Não anexar os respectivos documentos comprobatórios da realidade socioeconômica do grupo familiar até às 23h59min do dia 15/05/2026;

- 6.3** Não finalizar a solicitação até às 23h59min do dia 15/05/2026;
- 6.4** Possuir renda familiar *per capita* superior a 1 (um) salário mínimo em moeda vigente;
- 6.5** Possuir situação patrimonial incompatível com a situação de vulnerabilidade social;
- 6.6** Não anexar ou anexar de forma incompleta e/ou ilegível a documentação comprobatória da realidade socioeconômica do grupo familiar solicitada pela assistente social do respectivo *campus* da UFSM no período de recurso;
- 6.7** Omitir informações sobre formação acadêmica anterior, no mesmo nível de ensino para o qual está solicitando o BSE, cursado no Brasil ou no exterior.
- 6.8** Apresentar informações, referentes ao grupo familiar, insuficientes para a conclusão da análise socioeconômica;
- 6.9** Omitir, alterar, fraudar e/ou falsificar informações e/ou documentos sobre a composição e/ou a realidade socioeconômica do grupo familiar ou apresentar informações que não condizem com a realidade.
- 6.10** Não retornar contato com a/o assistente social do respectivo *campus* da UFSM para agendamento de entrevista no prazo de até 15 dias.
- 6.11** Não comparecer ou apresentar atraso superior a 30 (trinta) minutos na entrevista agendada com a assistente social, exceto em situações justificadas a serem analisadas pela equipe;
- 6.12** Não responder ao e-mail encaminhado pelas Assistentes Sociais em até 7 (sete) dias consecutivos do seu recebimento;
- 6.13** Possuir diploma no mesmo grau de ensino, ou grau acima, para o qual está solicitando o BSE, conforme artigo 9º da Resolução 142/2023;
- 6.14** Ter sido desligada/o do curso ao qual está solicitando o BSE;
- 6.15** Solicitar o BSE além do tempo de curso previsto;
- 6.16** Não atender ao Art. 4.º da Resolução 142/2023.

7. Da publicação do Resultado:

- 7.1** O resultado do processo seletivo do PBSE, dar-se-á através do Portal do Benefício Socioeconômico e/ou no e-mail informado pela/o estudante durante o preenchimento do Formulário Socioeconômico.

8. Das observações:

8.1 Serão consideradas/os independentes do grupo familiar, somente estudantes que comprovarem, a partir da trajetória de trabalho, renda que supra as suas necessidades básicas (alimentação, saúde, moradia, educação, lazer, vestuário entre outros) de maneira autônoma e individual, além de residirem em domicílio diferente de seu grupo familiar de origem. Mesmo atendendo a esses critérios, as assistentes sociais poderão solicitar a documentação referente à realidade socioeconômica do grupo familiar de origem.

8.2 Estudantes casadas/os ou em união estável deverão comprovar meios de garantir sua sobrevivência para serem considerados como independentes do grupo familiar de origem.

8.3 Para fins de cálculo da renda *per capita* familiar, a análise levará em conta as disposições constantes no art. 7.º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.

8.4 Para fins de análise socioeconômica do BSE, o limite de despesas com as atividades rurais será de 50% (cinquenta por cento) do valor da renda bruta declarada no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar completo (CAF-PRONAF), não sendo considerado para este cálculo valores referentes a financiamento ou empréstimo agrícolas.

8.5 A/o estudante que tiver seu Processo Seletivo do BSE Indeferido poderá participar de novo processo somente no edital do processo seletivo do semestre subsequente, com exceção dos casos previstos no item 6.7.

8.6 Nos casos previstos no item 6.7, será encaminhado processo administrativo junto à Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo. No período de trâmite deste processo administrativo, a/o estudante permanecerá impossibilitado de participar de novo processo seletivo de PBSE, sem prejuízo às demais medidas cabíveis;

8.7 A partir do estudo socioeconômico realizado pelas assistentes sociais será atribuído a cada estudante o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) que será adotado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), com base na sua situação socioeconômica, para fins de classificação nos editais desta pró-reitoria;

8.8 As entrevistas serão agendadas pelas assistentes sociais do respectivo *campus* através de e-mail informado pela/o estudante;

8.9 A inscrição/solicitação no Processo Seletivo do Benefício Socioeconômico não gera direito de ingresso automático no Programa de BSE;

8.10 É de responsabilidade exclusiva da/o estudante manter seus contatos de e-mail e telefone atualizados no Portal Estudantil, acompanhar o andamento da solicitação do BSE pelo Portal Estudantil na aba Assistência - Benefício Socioeconômico e/ou a partir das notificações encaminhadas no e-mail informado pela/o estudante no momento do preenchimento do formulário socioeconômico, bem como monitorar sua caixa de *spam*.

8.11 Nas situações em que as/os estudantes não atendam ao Art. 4º da Resolução 142/2023, ou seja, estejam matriculados em carga horária inferior ao indicado no item 1.3 deste edital, estes

deverão anexar uma declaração da Coordenação do respectivo Curso, justificando a baixa carga horária, juntamente com a Ficha Cadastral do Aluno solicitada no Portal do BSE.

8.12 As assistentes sociais poderão solicitar a apresentação de outros documentos referentes à realidade socioeconômica do grupo familiar, agendar entrevista e/ou realizar entrevista domiciliar em qualquer tempo.

8.13 Dúvidas com relação ao Processo Seletivo deverão ser encaminhadas diretamente às assistentes sociais do respectivo campus:

Campus da UFSM	Local	E-mail de contato
Campus Sede	Ingresso BSE Sala 307 - Prédio 48D	bse@ufsm.br
Campus Palmeira das Missões	Núcleo de Assistência Estudantil - Sala 218 - Prédio 01	servicosocialpm@ufsm.br
Campus Frederico Westphalen	Núcleo de Assistência Estudantil - Sala 09 - Bloco II	servico.social.fw@ufsm.br
Campus Cachoeira do Sul	Núcleo de Assistência Estudantil Salas 10 e 14 - Prédio D2	servicosocial.cs@ufsm.br

8.14 Este edital poderá ser retificado a qualquer tempo, sempre que necessário, de acordo com as necessidades da UFSM.

8.15 Os casos omissos em relação a este processo seletivo serão resolvidos pela PRAE.

Santa Maria, 10 de fevereiro de 2026.

VICTOR DE CARLI LOPES
Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Estudantis

NUP: 23081.013155/2026-04

Prioridade: Normal

Homologação de edital

010 - Organização e Funcionamento

COMPONENTE

Ordem **Descrição**

1 Edital de seleção pública (021.2)

Nome do arquivo

Minuta de Edital_BSE_2026-1.pdf

Assinaturas

10/02/2026 09:11:54

VICTOR DE CARLI LOPES (Pró-Reitor(a) (Substituto))

01.06.00.00.0.0 - PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PRAE



Código Verificador: 6838500

Código CRC: a6445ad1

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>